

ATA N.º 21/2017

(Contém 27 páginas)

----- Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, pelas 09:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, a Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, e a Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril. -----

----- O Sr. Vereador António Rodrigues não esteve presente por motivos de ordem profissional e pessoal, tendo sido a sua falta considerada justificada. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 28 de setembro de 2017 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.739.199,35 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e noventa e nove euros, e trinta e cinco cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 463.361,84 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e um euros, e oitenta e quatro cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal agradeceu, em nome próprio e em nome da Câmara Municipal, aos Sr.s Vereadores pela sua colaboração e entendimento nas reuniões de Câmara, durante estes quatro anos de mandato. ----

----- Tentando, sempre, tratar com elevação o Órgão que representam, tendo em conta as diferentes posições partidárias. -----

----- Dando sempre o máximo de informação para que as decisões fossem tomadas em consciência e respeito mútuo. -----

----- Agradeceu ao secretariado, nomeadamente, à secretária Avelina Vieira, à secretária Anabela Antunes, e à secretária Elisa Cristal, pelo bom desempenho no secretariado deste Órgão Autárquico. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal de que, a pintora Alcina Pires, natural de Genísio, ofereceu à Câmara Municipal uma tela pintada a óleo, datada de 2002, alusivo ao espadar do linho, com as dimensões 80X70, que passa a integrar o acervo artístico municipal. -----

IV - ORDEM DO DIA

----- 1. **“Pedido de apoio financeiro da Miranda an Ruodas - Club TT.”** -----

----- Vem a Miranda an Ruodas - Club TT solicitar apoio financeiro a fim de fazer face a despesas inerentes às atividades a desenvolver no ano em curso previstas no respetivo plano de atividades. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, atribuir apoio financeiro à associação Miranda na Ruodas - Club TT, do valor de € 1.000,00 (mil euros), nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- 2. **“Requisição/Mobilidade Estatutária solicitada por Sandrine Araújo.”** -----

----- A Professora Sandrine Araújo, que se encontra a exercer funções técnico pedagógicas nesta Câmara Municipal desde setembro de 2009, no âmbito da mobilidade estatutária, vem solicitar a sua integração no mapa de pessoal deste Município, nos termos previstos na lei em vigor. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a integração no mapa de pessoal do Município, nos termos do ponto 5, da alínea b), do n.º 4, do artigo 69.º, do Estatuto da Carreira Docente, a Técnica Superior, Sandrine Araújo, através de mobilidade estatutária. -----

----- 3. **“Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018 - Ação Social Escolar.”** -----

----- Foi apresentada a relação de alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que podem usufruir dos auxílios económicos no ano letivo 2017/2018. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018, no âmbito da Ação Social Escolar. -----

----- **4. “Informação social/ Justificação para o pedido de apoio solicitado por Armando dos Anjos Correia Trindade.”** -----

----- Foi presente a informação técnica respeitante ao assunto acima mencionado, onde é comunicado que deflagrou um incêndio na casa de habitação do requerente, sita na Rua de Coreixe, na freguesia de Duas Igrejas, concelho de Miranda do Douro, no passado dia 24 de setembro, tendo a referida habitação ficado parcialmente destruída e o seu agregado familiar ter ficado desprovido de bens pessoais, materiais e outros. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo Sr. Armando dos Anjos Correia Trindade, concedendo materiais necessários para a recuperação da sua casa de habitação, que foi alvo de incêndio, tendo em consideração a informação técnica apresentada. -----

----- **5. “Exercício do direito de preferência por parte do Município de Miranda do Douro.”** -----

----- O Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal apresentou parecer concernente ao assunto supramencionado, passando o seu teor a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “A requerente Alice de Jesus Ramos Tomé, casada, residente na Estrada Nacional nº 218 , s/n - 5210 - Miranda do Douro, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de sua mãe Adelina Augusta Faleiro e também da herança aberta por óbito de seu irmão José Carlos Ramos, vem requerer que a Câmara Municipal se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação de dois prédios urbanos, inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigos 304 e 305, sites ambos na antiga Rua dos Gatos, atual Rua da Trindade, com a descrição, área e confrontações

que constam das Certidões matriciais que anexa, e que, segundo alega, fazem parte da herança indivisa aberta por óbitos dos referidos falecidos. -----

----- Em relação ao requerido informa a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues do seguinte: -----

Pretende a requerente, na invocada qualidade e demais herdeiros alienar os prédios urbanos acima identificados e nas respetivas certidões da matriz, pelo valor total de € de € 22.000, 00 (vinte e dois mil euros), sendo interessado comprador a firma “Escolhas e Propostas, Unipessoal Limitada”, com o NIPC 514 199 334, pelo que requer que a autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência que lhe assiste. Esclarecendo verbalmente, por lhe ter sido solicitado, que o preço da venda para o primeiro prédio é de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) e para o segundo de € 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros), considerando o estado de avançada degradação e/ou quase total ruína de ambos os prédios. -----

Em relação ao direito de preferência da Administração nas alienações de terrenos ou edifícios previstos na Lei, regula o D/L respetivo, estabelecendo o seguinte: “Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência, sem a prova de haverem sido cumpridas as formalidades estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o exercício daquele direito “. -----

Mais se informa que, nos termos das disposições aplicáveis do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões, a Direção Geral dos impostos disponibiliza, à Câmara Municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior, com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias. -----

Os imóveis em apreço situam - se dentro da Zona histórica da cidade de Miranda do Douro. -----

Assim, deverá a Câmara Municipal de Miranda do Douro pronunciar - se sobre se pretende ou não exercer o direito de preferência, nos termos, preço e condições constantes do requerimento formulado. -----

Caso não haja por parte da Câmara Municipal interesse na aquisição, e, conseqüentemente, o não exercício do direito de preferência, sugere - se a

adoção de deliberação no sentido expresso de que a Câmara Municipal/Município de Miranda do Douro, não pretende exercer o direito de preferência sobre os identificados imóveis." -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência relativamente aos prédios inscritos na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Miranda do Douro, sob o n.º 304 e o n.º 305, ambos sítos na antiga Rua dos Gatos, atualmente denominada Rua da Trindade, com a descrição, área e confrontações que constam nas respetivas certidões matriciais. -

----- **6. "Minuta de contrato de comodato para cedência de edifícios e cooperação institucional a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Mirandesa."** -----

----- A Jurista desta Câmara Municipal, Dr.ª Fátima Rodrigues, apresentou informação a respeito deste assunto, passando o teor da mesma a ser transcrito para a presente ata. -----

----- "Podem ainda ser acordados outros aspetos, que eventualmente venham a ser considerados pertinentes, mediante acordo de ambas as partes, que, a verificar - se deverão ser objeto de aditamento à presente minuta, caso Vª Exª e a Exª Câmara Municipal assim o entendam. -----

Importa ainda estabelecer o prazo de validade e eventuais prorrogações. -----

----- Considerando que: -----

- Nos termos do disposto no artigo 23, nº 1, m), e artigo 33º, nº. o) e u), do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em matéria de promoção do desenvolvimento, e, neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município, e, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município; -----

- O Município de Miranda do Douro, doravante designado por MMD, vem prosseguindo uma política de apoio e cooperação com entidades e instituições, que na área do município desenvolvam atividades, projetos e iniciativas em prol do desenvolvimento local e de interesse municipal; -----

- Por sua vez, cabe à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis até 1000 vezes a RMMG (cfr. artigo 33, nº1, al g) do anexo I da supracitada Lei, e que, o espaço objeto deste contrato integra o domínio privado do Município sujeito por isso às regras do Código Civil;
- O Município de Miranda do Douro é dono e legítimo possuidor de diversos prédios urbanos e rústicos, que no seu conjunto constituem o designado “ Posto Zootécnico e Centro de Formação Profissional de Malhadas “, sitos na freguesia de Malhadas, deste concelho de Miranda do Douro, afetos ao domínio privado disponível do Município de Miranda do Douro, os quais desde há longos anos, têm estado ao serviço do setor agrário e pecuário, nomeadamente das associações de gado de raças autóctones bovina e ovina;
- A Associação Nacional dos Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Mirandesa, (doravante designada por ACOM) é uma associação sem fins lucrativos, legalmente constituída, tendo por objeto fomentar a organização e representação dos criadores da raça churra galega mirandesa e a criação de gado ovino, com vista ao maior rendimento dos ovinocultores e à implementação de todas as medidas necessárias ao aproveitamento genético e defesa da Raça Churra Galega Mirandesa, colaborando para o efeito com todos os Organismos Oficiais Nacionais e, ou Estrangeiros, e, para melhor prossecução deste seu objeto, propõe - se desenvolver diversas iniciativas, ações e atividades, descritas no n.º 2, do artigo 4.º dos seus Estatutos na versão inicial e na alteração de que os mesmos foram objeto, cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido, para devidos e convenientes efeitos legais e que ficam a fazer parte integrante deste documento.....
- Desde há anos que a ACOM desenvolve no concelho de Miranda do Douro e concelhos limítrofes, de forma profissional, exemplar e dedicada a sua atividade em prol do desenvolvimento local e regional, promovendo a raça ovina churra galega mirandesa ao mais alto nível; Sendo que a carne produzida e os produtos associados são de grande qualidade, fabricados em grande escala e comercializados a nível nacional e internacional, o que beneficia economicamente e promove o concelho; A ACOM constitui também um importante polo de ajuda aos criadores seus associados, prestando - lhe todo o tipo de apoio, informação,

formação, investigação e estudo em matérias relacionadas com o seu objeto. Além dos postos de trabalho que a Associação criou que garantem o sustento e fixação de diversas famílias no concelho; -----

- A ACOM carece de um espaço para instalação da sua sede e funcionamento dos serviços administrativos e carece também de outros espaços/imóveis para neles poder desenvolver atividades diversas e ações relacionadas com o seu objeto ou inerentes. -----

- Assim, atenta a afetação do Posto Zootécnico e do Centro de Formação, com todos os equipamentos e condições necessárias ao desenvolvimento de projetos relacionados com a agricultura, pecuária e preservação e melhoramento animal, ensino e formação, que se coadunam com a atividade desenvolvida pela ACOM, e após apreciação conjunta das necessidades e objetivos comuns, em prol do desenvolvimento local e bem estar da população, foi acordado estabelecer o presente contrato de comodato e cooperação. -----

- A Câmara Municipal de Miranda do Douro reconhece ser do interesse municipal a cedência dos espaços/ imóveis à ACOM, que representarão um importante centro de promoção, dinamização, valorização e dignificação da raça ovina churra galega mirandesa; Na condição de serem utilizados para atividades relacionadas com o objeto da associação e propostas neste contrato, que se propõe continuar a desenvolver e de a Associação cooperar com o Município nos termos acordados neste documento. -----

- Finalmente, o Novo Quadro Estratégico Comum (QEC) 2014-2020, apresenta um conjunto de oportunidades que o M.M.D. pretende potenciar para o desenvolvimento económico e social do Município;" -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato de comodato para cedência de edifícios e cooperação institucional a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Mirandesa. -----

----- **7. "21.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2017, que compreende a 19.ª alteração ao orçamento da despesa."** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes,

apresentou a 21.ª modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2017, que compreende a 19.ª alteração ao orçamento da despesa. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da 21.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2017, que compreende a 19.ª alteração ao orçamento da despesa, do valor de € 34.500,00 (trinta e quatro mil, e quinhentos euros). -----

----- **8. "Autorização para assunção de compromissos plurianuais - Empreitada: Restabelecimento da plataforma ferroviária da linha do Sabor entre Sendim e Duas Igrejas para implementação da 1.ª fase da ecopista do Sabor - Empreiteiro: INERTIL - Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª."** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, prestou informação a respeito do assunto agendado, passando a ser transcrito o teor da mesma para a presente ata. -----

----- "A alínea c) do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, impõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

No seguimento da aprovação do Relatório Final do procedimento mencionado em epígrafe e correspondente adjudicação da empreitada à empresa INERTIL - Sociedade Produtora de Inertes, Lda. na reunião de câmara do dia 01/09/2017, informo que por se tratar de um compromisso que se prolonga para além do presente ano económico, configurando um compromisso plurianual, a sua assunção carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, atendendo que o mesmo não pode ser acomodado na autorização para assunção de compromissos plurianuais emitida por este órgão deliberativo aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2017. -----

De acordo com o plano pagamentos, apresentado pelo empreiteiro, que faz parte integrante da proposta adjudicada, os compromissos a assumir, de acordo com a informação anexa da Divisão de Obras Municipais, repartem-se da seguinte forma:

Ano de 2017 - 28.828,00 € + IVA = 30.557,68 €

Ano de 2018 - 112.823,00 € + IVA = 119.592,38 €

Face ao exposto, entendo que deverá ser solicitado à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorização para Assunção dos Compromissos Plurianuais decorrentes da adjudicação da empreitada, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a assunção de compromissos plurianuais - Empreitada: Restabelecimento da plataforma ferroviária da linha do Sabor entre Sendim e Duas Igrejas para implementação da 1.ª fase da ecopista do Sabor - Empreiteiro: INERTIL - Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª, bem como, submeter este assunto à aprovação do Órgão Deliberativo. -----

----- 9. **“Autorização para assunção de compromissos plurianuais - Empreitada: Construção do centro de produção e edifício micológico Terras de Miranda - Empreiteiro: Vivadouro Construções, Ld.ª.”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, prestou informação a respeito do assunto agendado, passando a ser transcrito o teor da mesma para a presente ata. -----

----- “A alínea c) do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, impõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

No seguimento da aprovação do Relatório Final do procedimento mencionado em epígrafe e correspondente adjudicação da empreitada à empresa Vivadouro, Lda. na reunião de câmara do dia 01/09/2017, informo que por se tratar de um compromisso que se prolonga para além do presente ano económico, configurando um compromisso plurianual, a sua assunção carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, atendendo que o mesmo não pode ser acomodado na autorização para assunção de compromissos plurianuais emitida por este órgão deliberativo aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2017. -----

De acordo com o plano pagamentos, apresentado pelo empreiteiro, que faz parte integrante da proposta adjudicada, os compromissos a assumir, de acordo com a informação anexa da Divisão de Obras Municipais, repartem-se da seguinte forma:

Ano de 2017 - 119.896,36 € + IVA = 127.090,14 €

Ano de 2018 - 119.896,36 € + IVA = 127.090,14 €

Face ao exposto, entendo que deverá ser solicitado à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorização para Assunção dos Compromissos Plurianuais decorrentes da adjudicação da empreitada, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março."

..... O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a assunção de compromissos plurianuais - Empreitada: Construção do centro de produção e edifício micológico Terras de Miranda - Empreiteiro: Vivadouro Construções, Ld.ª, bem como, submeter este assunto à aprovação do Órgão Deliberativo.

..... **10. "Pedido de destaque de parcela solicitado por Abílio André Xavier."**

..... No que respeita a este assunto prestou esclarecimento o Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, o Arquiteto Fernando Silva, passando a ser transcrito o teor do mesmo para a presente ata.

..... "1) Descrição da pretensão:

..... Em conformidade com o estabelecido no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, vem o Sr. Abílio André Xavier requerer a emissão de certidão comprovativa de que o destaque de parcela a seguir identificada, do prédio mencionado, é permitido e não está sujeito a licença ou admissão de comunicação prévia.

- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano situado em Cruz Ferrão, com a área total de 1 116.00m², área coberta com 665.00m² e área descoberta com 451.00m², inscrito na matiz urbana n.º 1545 e matriz n.º 2223, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 268/19971001, da freguesia de Sendim, composto por duas casas.

- Artigo 1545- Rua Cruz Ferrão n.º 3, Casa de 1 piso, com a área coberta de 387.00m² e quintal com 61.00m²; -----

- Artigo 2223- Estrada Nacional 221, s/n, Casa de 2 pisos, com a área coberta de 278.00m² e quintal com 390.00m². -----

O prédio confronta a norte com a Rua da Cruz Ferrão, a sul com Estrada Nacional 221, a nascente com Herdeiros de Cândida Guilhermina Carção e a poente com António Marins de Castro. -----

A área da parcela a destacar é de 668.00m², confronta a norte com Parcela sobrante, a sul com Estrada Nacional 221, a nascente com Herdeiros de Cândida Guilhermina Carção e a poente com António Marins de Castro. -----

2) Saneamento e apreciação liminar: -----

De acordo com o artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Miranda do Douro, o pedido está acompanhado dos seguintes elementos: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido; -----

- Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----

- Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:500, com a delimitação da área total do prédio; -----

- Planta de localização à escala 1:5000, assinalando devidamente os limites do prédio; -----

- Cópia do Alvará de licença de utilização n.º 100/97, para garagem e oficina, sito em Cruz Ferrão, Freguesia de Sendim, emitida nome de Abílio André Xavier; -----

- Cópia do Alvará de licença de utilização n.º 67/99, para habitação, sito em E.N. 221, Freguesia de Sendim, emitida nome de Cremilde Soares Pires Xavier; -----

- Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante; -----

A Planta topográfica, deve assinalar devidamente os limites da parcela a destacar e restante (noutra cor), desenhada sobre levantamento topográfico atualizado, com indicação das áreas das parcelas resultantes do destaque, cujo somatório

deverá corresponder ao valor da área do prédio constante na descrição em vigor emitida pela conservatória). -----

- Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão; -----

- Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. -----

3) Caracterização e análise da pretensão: -----

O ato que tem por efeito o destaque de uma única parcela do prédio com descrição predial está isento de licença desde que cumpram os requisitos previstos nos n.ºs 4 a 10, do artigo 6.º, do RJUE. -----

- O prédio situa-se em perímetro urbano e as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos; -----

Conclusão: -----

- O pedido de destaque, bem como a emissão da respetiva certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento de taxas e outras receitas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

- Não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

- O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º, do RJUE. devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas. -----

Verificados os requisitos do destaque, proponho que seja emitida declaração comprovativa pela câmara municipal, constituído documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada." -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de destaque de parcela solicitado pelo Sr. Abílio André Xavier, em conformidade com

o parecer técnico apresentado pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. -----

11. "Legalização de obras de edificação de estabelecimento industrial tipo 3 solicitado por José Joaquim Ruano." -----

O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana prestou informação respeitante ao pedido apresentado pelo requerente, passando a ser transcrito o seu teor para a presente ata. -----

"1) Descrição da pretensão: -----

- Através do requerimento n.º 331/16, referente ao processo n.º 28/2016, o Sr. José Joaquim Ruano, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de edificação de estabelecimento industrial de tipo 3, situado na Rua do Molinico, Freguesia de Duas Igrejas, no concelho de Miranda do Douro. -----

- De acordo com a Caderneta predial emitida pela AT- autoridade Tributária e Aduaneira o prédio com o artigo matricial n.º 1083, localizado na Rua do Molinico, lugar de Duas Igrejas, da freguesia de Duas Igrejas, Concelho de Miranda do Douro está descrito como "um pavilhão industrial amplo", afeto a armazém e atividade industrial, com uma área coberta de 396.00m² e área descoberta de 400.00m², cujo titular é o Sr. ° José Joaquim Ruano. -----

(Não apresentou, conforme solicitado a Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais). -----

2) Antecedentes: -----

- Na câmara municipal: -----

- Processo de obra n.º 103/1979, em nome de José Joaquim Ruano, referente à construção de um armazém com 1 piso e 200.00m² de área de construção, situado na Rua do Ferradal, deferido pelo presidente da câmara e emitida a licença de construção n.º 103/1979. -----

- Processo de obra n.º 217/1983, em nome de José Joaquim Ruano, referente à construção de um armazém com 1 piso e 90.00m² de área de construção, situado na Rua do Ferradal, deferido pelo presidente da câmara em 04/10/1983 e emitida a licença de construção n.º 305/1983.
- Processo de obra n.º 86/1990, em nome de José Joaquim Ruano, referente à construção de um armazém com 1 piso e 170.00m² de área de construção, situado na Rua do Ferradal, deferido pelo presidente da câmara em 02/10/1990 e emitida a licença de construção n.º 305/1983.
- Em 10/03/2005 o Sr. José Joaquim Ruano requer a realização de vistoria e respetivo alvará de licença do Processo de obra n.º 86/1990, sendo o pedido indeferido pelo presidente da câmara de 19/04/2005, em conformidade com o Auto de vistoria n.º 17/2005, "No local está a funcionar uma industria de corte de granito, pelo que a comissão de vistoria é de parecer desfavorável".
- No licenciamento industrial:
- Em 29/03/1995, o Sr. José Joaquim Ruano apresenta um pedido (Processo de licenciamento industrial) ao Ministério da Indústria e Energia, para exercer a atividade de "Fabricação de artigos de granito e rochas similares - Classe B",
A CCRN- Comissão de Coordenação da Região do Norte, emitiu Certidão da viabilidade de localização do estabelecimento industrial, classe B, sito no Lugar de Duas Igrejas, freguesia de Duas Igrejas.
A Inspeção geral do trabalho emitiu parecer favorável.
- Por Despacho de 97/10/27, do Ministério da Economia, foi aprovado o projeto referente ao estabelecimento industrial "Oficina de corte e polimento de rochas-classe B" na Freguesia de Duas Igrejas cujo requerente é o Sr. José Joaquim Ruano.
- Foi realizada uma Vistoria em 26/03/1998, da qual se transcreve parcialmente o relatório e correspondente despacho:
- "O estabelecimento industrial mereceu aprovação. O industrial fica, no entanto, notificado a proceder a medições de ruído e empoeiramentos nos locais de trabalho e a montar os extratores de poeiras na zona de polimento a seco. Fica ainda notificado a licenciar a captação de água na Direção regional do Ambiente. Mais se notifica para retirar o compressor do local de trabalho e contratar os serviços médicos do trabalho".

Por Despacho de 13/04/1998 foi autorizada a laboração com as notificações propostas ao abrigo da lei aplicável. -----

- Em 04/03/2005, foi realizado Auto de notícia pelo Ministério da Economia e Inovação, por motivo de queixa: -----

- Verificou-se a construção de uma edificação para albergar uma serra de corte, constituída em alvenaria, faltando a colocação de uma porta. -----

O Sr. José Joaquim Ruano comprometeu-se a realizar um muro no limite do seu terreno que confronta com a habitação, para isolar o ruído provocado pela fábrica no período de 180 dias. -----

Findas as obras deverá ser feita vistoria para verificação do cumprimento das condições, devendo na altura ser apresentado um relatório de avaliação de ruído ambiental a realizar na casa mais próxima da fábrica. -----

- Em 07/03/2008, foi realizado Auto de notícia pelo Ministério da Economia e Inovação: -----

Verificou-se a finalização do edifício onde se situa a serra de disco, e da necessidade de construir um muro no limite da propriedade, junto à habitação mais próxima, para atenuar o nível de incomodidade acústico provocado pela atividade da indústria, verificado nos ensaios acústicos realizados pelo Instituto eletrotécnico Português em 30/08/2005. -----

- Em 23/03/2017, foi realizada a vistoria técnica, a que se refere o nº 6 do artigo 73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, da qual resultou ao AUTO DE VISTORIA Nº 02/2017. -----

3) Saneamento e apreciação liminar: -----

- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, nomeadamente: -----

- Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal; -----

- Planta de implantação, à escala de 1:200, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais; -----

- Memória descritiva;
- Quadro sinóptico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Projeto de arquitetura;
- Fotografias do imóvel;
- Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;
- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica- Termo de responsabilidade;
- Projeto de águas pluviais - Termo de responsabilidade;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica- Cópia da fatura de fornecimento de luz;
- Projeto de instalação de gás- Não possui esta infraestrutura;
- Projeto de redes prediais de água e esgotos - Cópia do comprovativo de fornecimento de água;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações- Cópia do comprovativo de fornecimento do serviço de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico-Tipologia de edifício isenta de Certificado energético;
- Projeto de arranjos exteriores;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios- Termo de responsabilidade;
- Estudo de ruído ambiental;
- Estudo de avaliação da exposição de trabalhadores a poeiras totais/respiráveis, no ar ambiente de trabalho;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos autores dos projetos de especialidades, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

4) Enquadramento da pretensão:

4.1) No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, por se tratar da legalização das obras de construção da de um estabelecimento industrial de tipo 3.

4.2) Nos instrumentos de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro)

- O local encontra-se de acordo com a Planta de Ordenamento na classe de "solo urbanizado", na categoria de "Espaços residenciais".

A edificabilidade do prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes.

- De acordo com a Planta de Condicionantes, o local não se encontra em área de servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

4.2.1) Salvaguarda ambiental e urbanística:

- Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, nomeadamente à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade e à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;

- Seja servido por via pública pavimentada e, no mínimo, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

4.2.2) Regime de edificabilidade:

- Nas áreas urbanas não consolidadas, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores, sem prejuízo do disposto em plano de urbanização ou de pormenor eficaz: -----

a) Altura da fachada de 10 metros, correspondendo a 3 pisos acima da cota de soleira; -----

b) Índice de utilização do solo de 0,80, em relação à área total do prédio; -----

c) Área de impermeabilização de 70 % da área total do prédio. -----

4.2.3) Estacionamento: -----

- Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, que, para indústria é de 1 lugar/150 m² de área de construção. -----

4.3) Nos Regulamentos Municipais -----

- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4.4) No Sistema da Indústria Responsável -----

Tendo o projeto referente ao estabelecimento industrial "Oficina de corte e polimento de rochas- classe B" o obtido parecer favorável condicionado do Ministério da Economia, e dando cumprimento a notificação efetuada, o estabelecimento industrial, agora incluído no tipo 3, não fica sujeito a mera comunicação prévia, mantendo-se válida a licença emitida pelo Ministério da Economia. -----

5) Consultas a entidades externas -----

- No âmbito da legislação em vigor à data da apresentação do pedido de Licenciamento industrial (Decreto Regulamentar n.º 25/93 de 17 de agosto), cuja entidade competente para a coordenação do processo de licenciamento foi o Ministério da Economia, foi aprovado o projeto do estabelecimento industrial de corte e polimento de rochas- Classe B, após consulta e parecer favorável da Comissão de Coordenação da Região Norte, do Instituto de Desenvolvimento

Inspeção das condições de Trabalho de Bragança e da Administração Regional de Saúde do Norte. -----

- Com entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015 de 15 de junho, que Procede à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o processo de licenciamento industrial foi remetido à câmara municipal pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. Considerando que, de acordo com o referido diploma, a entidade coordenadora no procedimento relativo aos estabelecimentos industriais, reportando ao Anexo III ao SIR, da "Fabricação de artigos de granito e de rochas - CAE 23703" é a câmara municipal territorialmente competente. -----

6) Caracterização e análise da pretensão -----

O requerente pretende legalizar o edifício onde atualmente exerce a atividade industrial de fabricação de artigos de granito e de rochas - CAE 23703, constituído pelo edifício inicial referente ao processo de obra n.º 103/1979 com as sucessivas ampliações referentes aos processos de obra n.ºs 217/1983 e 86/1990. Juntamente com as edificações licenciadas ao longo dos anos foram realizadas ampliações sem os necessários atos de controlo prévio. -----

A construção e sucessivas ampliações licenciadas destinavam-se a armazém e requerida a respetiva autorização de utilização, esta foi indeferida decorrente do parecer desfavorável da comissão de vistoria, que verificou que o edifício estava a ser utilizado como indústria de corte de granito sem a respetiva autorização de utilização. -----

Atualmente a edificação continua a ser utilizada como estabelecimento industrial, tem uma área de implantação de 803.85m², numa parcela de terreno com a área total de 1 478.00m² (de acordo com o levantamento topográfico). -----

É constituída maioritariamente por um piso e pontualmente com dois pisos, totalizando uma área de construção de 874.55m². -----

O edifício é confinante com o arruamento público do lado sul, do lado norte é confinante com uma linha de água, sendo que no limite do lado poente se encosta à construção existente e do lado nascente onde se situa o logradouro é confinante com terreno público. A parcela de terreno não se encontra vedada. -----

- Conforme previsto no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 17/01/2017, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 2", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício destinado a estabelecimento industrial, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -----

Considerando como preexistências, as áreas destinadas a armazém, referentes aos processos de obra cujos projetos de arquitetura foram licenciados, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do PDM. -----

Considera-se que as ampliações efetuadas ao nível do piso 0, identificadas nas peças desenhadas com os n.ºs 1.6- Escritório, 1.7- zona de acabamentos, 1.8- Zona de corte de granito e as ampliações efetuadas ao nível do piso 1, identificadas nas peças desenhadas com os n.ºs 2.1, 2.2, 2.3, 2.4- Zona de apoio, foram realizadas sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio, estando sujeitas a legalização. -----

6.1) Relativamente ao cumprimento do regulamento do Plano Diretor Municipal e de forma a garantir uma correta integração na envolvente e para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, impõe-se correções à volumetria e ao aspeto exterior da construção, nomeadamente: -----

- Delimitação do espaço, com a construção de um muro de vedação com 3.00m de altura, nos lados confinantes com o arruamento e espaço público, situados dos lados sul e nascente, permitindo assim melhor proteção da envolvente às poeiras e ao ruído; -----

- Demolição dos espaços situados ao nível do Piso 1 e a eliminação das escadas de acesso a cobertura que não deverá ser acessível e oculta pela execução de uma platibanda. -----

- Pintura de cor branca de todas as fachadas voltadas para o exterior. -----

- Concluídos os trabalhos, deverão ser realizadas novas medições dos níveis de pressão sonora e níveis de empoeiramento, por entidade acreditada e na presença da comissão de vistoria indicada pela câmara municipal. -----

- Situando-se o estabelecimento industrial num espaço residencial, caracterizado por construções dispersas com funções diferenciadas, nomeadamente residenciais e industriais, este enquadra-se e é compatível com as construções tipo-morfológicas existentes na envolvente e os parâmetros de edificabilidade previstos no n.º 2 do artigo 45.º do PDM não são excedidos. -----

Relativamente ao estacionamento, deve ser garantido no interior da parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, em conformidade com o artigo 43.º do PDM. -----

7) Responsabilidade -----

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos autores dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados; -----

8) Taxas urbanísticas aplicáveis à pretensão -----

De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 431.31 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

9) Considerações fundamentadoras da proposta de decisão -----

A instrução do pedido é considerada satisfatória; -----

O prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, encontra-se em mau estado de conservação, encontrando-se os espaços de logradouro em saibro sem qualquer tratamento. -----

O armazém foi executado com materiais correntes, constituído nas sucessivas intervenções por sistemas construtivos diferentes, nomeadamente blocos de cimento à vista e pintados, coberturas inclinadas de uma água em chapa metálica lacada e coberturas planas, adequando-se ao uso proposto, não desvirtuando com a envolvente em que se insere. (cf. parte final do n.º 1, artigo 20.º, do RJUE); -----

A edificação é servida por arruamento público. -----

Considerando que há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o de Licença especial de legalização, conforme previsto no n.º.4 do artigo 73.º-C do RMUE. -----

10) Proposta de decisão -----
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência, com as correções propostas na presente informação e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação, e face as obras de correção necessárias para a conclusão da mesma, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços o projeto de arquitetura e respetivos projetos das especialidades, e ainda os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização. -----

d) Em conformidade com o n.º.10 do artigo 73.º-C do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar." -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de legalização de obras de edificação de um estabelecimento industrial tipo 3 solicitado pelo Sr. José Joaquim Ruano, em conformidade com o parecer técnico apresentado pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. -----

----- 12. "Abertura de concurso para prestação de serviços para o transporte de água para abastecimento público com recurso a camião-cisterna, para a zona norte do concelho de Miranda do Douro." -----

----- A respeito deste assunto apresentou informação a Técnica Superior, Olga Andrade, cujo teor passa a ser transcrito para a presente ata para nela constar. ---

----- "Conforme assunto em epígrafe sou a informar V. Exa. De que importa abrir concurso para a prestação de serviço para o transporte de água para abastecimento público com recurso a camião-cisterna, para a zona norte do concelho de Miranda do Douro, por forma a garantir o abastecimento de água às populações quando ocorre uma emergência ou anomalia que afete a qualidade e/ou quantidade de água para consumo humano. Entende-se por zona norte do concelho de Miranda do Douro os reservatórios de distribuição das localidades de Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, S. Martinho de Angueira, Especiosa, Genísio, Silva, Granja, Fonte Ladrão, Miranda (Simona, Zona Industrial e Barata), Malhadas, Póvoa, Duas Igrejas, Vale de Mira, Vila Chã, Freixiosa. -----

----- A prestação do referido serviço é plurianual, sendo o valor base previsto de 20.000,00 € (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Os encargos são repartidos por dois anos, sendo para cada um dos anos, um valor de 10.000,00 € (dez mil euros). -----

----- Para esta prestação de serviços pode-se, salvo melhor opinião, abrir concurso através de procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º, do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Mais se informa que, nos termos do n.º 1, do art.º 67.º, do CCP, deverá ser nomeado o júri do procedimento, que deverá ser constituído por três elementos efetivos e dois suplentes. Nos termos do n.º 2, do art.º 40.º do CCP deve também ser aprovado o convite e o caderno de encargos, que seguem em anexo. -----

----- A escolha do(s) prestador(es) de serviços a convidar para apresentar propostas também cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no artigo 113.º do CCP. -----

----- A referida prestação de serviço tem cabimento orçamental na rubrica n.º 02/02.02.10, conforme proposta de cabimento n.º 1239/2017." -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para prestação de serviços, através do procedimento de ajuste direto para o transporte de água para abastecimento público com recurso a camiãocisterna para a zona norte do concelho de Miranda do Douro. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, nomear o respetivo júri do procedimento que será composto pelos seguintes membros: Presidente - Eng.º Amílcar Machado, Vogais - Dr.ª Olga Andrade, Eng.º Armandino Pires, Suplentes - Eng.º Flávio Galego, Dr. Vítor Rio. -----

----- Deliberou também, por unanimidade, convidar a Associação dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, a apresentar proposta. -----

----- **13. "Revogação da decisão de contratar - Requalificação das piscinas descobertas de Miranda do Douro."** -----

----- O júri do procedimento inerente à obra referida em epígrafe apresentou a deliberação tomada a respeito do procedimento, comunicando que foram excluídas todas as propostas apresentadas, remetendo a este órgão autárquico a o projeto de decisão de não adjudicação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovando o projeto de decisão de não adjudicação em conformidade com a informação prestada pelo júri do procedimento concursal. -----

----- **14. "2.º Relatório final - Rede de água e saneamento de Vale de Águia."** -----

----- O júri do procedimento, aberto para a execução da rede de água e saneamento de Vale de Águia, referiu que procedeu à ponderação de todas as observações dos concorrentes, em sede de audiência prévia, não se tendo verificado reclamações. Procedeu à análise das propostas e deliberaram adjudicar a obra à empresa RR Escavações Unipessoal, Ld.ª. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o 2.º relatório final do procedimento concursal aberto para a implementação da rede de água e saneamento de Vale de Águia, em conformidade com a informação prestada pelo júri do respetivo procedimento, adjudicando a execução da referida obra à empresa RR Escavações Unipessoal, Ld.ª, pelo valor de € 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil euros) ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 15. **“Elaboração do projeto de “Requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Miranda do Douro” – Pedido de prorrogação sem aplicação de coimas.”** -----

----- A empresa adjudicatária vem solicitar que seja prorrogado o prazo para a elaboração do projeto de “Requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Miranda do Douro”, tendo o Chefe de Divisão de Obras Municipais, o Eng.º Amílcar Machado, prestado esclarecimento respeitante ao assunto. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa CERTIPLAN – Serviços para o imobiliário, S.A., para a elaboração do projeto supramencionado, sem aplicar coimas, indo de encontro à informação prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais. -----

----- 16. **“Libertação da garantia n.º 2501003040393 sob a Caixa Geral de Depósitos prestada pela empresa DSTELECOM NORTE, Ld.ª.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais, Eng.º Amílcar Machado, informou a respeito deste assunto, transmitindo que se procedeu à vistoria de todos os trabalhos de construção da rede de comunicações eletrónicas de alta velocidade, executada pela empresa DSTELECOM NORTE, Ld.ª, tendo sido efetuado o respetivo auto de receção definitiva. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a libertação da garantia bancária prestada pela empresa DSTELECOM NORTE, Ld.ª, registada na Caixa Geral de Depósitos sob o n.º 2501003040393, do valor de € 14.850,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta euros). -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, dar conhecimento desta deliberação à Secção de Contabilidade. -----

----- 17. **“Arranjos urbanísticos em Vila Chã, Fonte Aldeia, Freixiosa, Duas Igrejas, Cércio, Vale de Mira, São Pedro, Granja – Ratificação do auto de medição n.º 6 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto de medições n.º 6 de trabalhos a mais relativo à empreitada dos Arranjos urbanísticos em Vila Chã, Fonte Aldeia, Freixiosa, Duas

Igrejas, Cércio, Vale de Mira, São Pedro, Granja, adjudicada à empresa INERTIL – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.^a. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 6 de trabalhos normais, da obra mencionada em epigrafe, do valor de € 75.817,50 (setenta e cinco mil, oitocentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos). -----

----- **18. “Requalificação das piscinas descobertas de Sendim – Ratificação do auto de medições n.º 6 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto de medições n.º 6 de trabalhos a mais relativo à empreitada da requalificação das piscinas descobertas de Sendim, adjudicada à empresa, Sá Machado & Filhos, Ld.^a. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 6 de trabalhos normais, da obra mencionada em epigrafe, do valor de € 17.283,14 (dezassete mil, duzentos e oitenta e três euros e catorze cêntimos). -----

----- **19. “Arranjos urbanísticos em diversos pontos do concelho de Miranda do Douro – Ratificação do auto de medições n.º 8 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto de medições n.º 8 de trabalhos a normais relativo à empreitada dos arranjos urbanísticos em diversos pontos do concelho de Miranda do Douro, adjudicada à empresa INERTIL – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.^a. --

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 8 de trabalhos normais, da obra mencionada em epigrafe, do valor de € 43.566,75 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos). -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 7/2017, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 10:30 horas pelo que de tudo, para

constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

Handwritten signatures of the President and Secretary, written over two sets of horizontal lines.